



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CONTRATO 001/2018**

Contrato que entre si celebram a  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DE  
GOIÁS** e a empresa **ESTRATÉGIA  
COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
LTDA.**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada sua Presidenta Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 260, n.º 622, qd. 101, It 09, Setor Universitário Goiânia-GO inscrita sob o n.º CNPJ/MF 10.922.952/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Aparecido Donisete Fontana, administrador de empresas, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua n.º 809 sala 01 n.º 163, setor leste vila nova, Goiânia – GO, portador da Cédula de Identidade n.º 8020169, SSP-SP, inscrito no CPF/MF:015.486.639-01, consoante ao processo n.º 201710267000996, e em observância ao inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n.º 17.928/12, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único** – Constitui objeto do presente contrato, a assinatura anual do Jornal Diário da Manhã, com fornecimento de um exemplar diário, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, com entrega na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – Pelos serviços de fornecimento continuado, a Contratante pagará, à Contratada, a importância global de **R\$ 598,00** (quinhentos e noventa e oito reais), através de parcela única.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**Parágrafo 2º** – Para o início da execução dos serviços, deverá, a Contratante, apresentar, à Contratada, a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, devendo este procedimento, também, ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

**Parágrafo 3º** – Tão logo a Contratante informe à Contratada a programação do pagamento, será emitida e encaminhada a nota fiscal correspondente.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da verba nº. 2017.66.05.19.122.4001.4001.03, natureza de despesas 3.03.90.39.02, fonte 100 do vigente orçamento Estadual, conforme DUOEF nº. 00036, de 08/02/2018, no valor de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** – Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados, automaticamente, no início do exercício, com base na variação dos índices oficiais.

**Parágrafo 2º** – O valor total estimado para este exercício é de **R\$ 598,00** (quinhentos e noventa e oito reais) devendo, a Contratante, efetuar o empenho e encaminhar cópia do mesmo à Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste instrumento contratual ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito - CPF nº 695.776.171-15, Portaria nº 12/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Solicitada a execução do serviço, pela Contratante, e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- I. Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.
- II. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados, ou terceiros por ela designados, venham a sofrer nas dependências da Contratante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**Parágrafo 2º** — Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os tributos incidentes sobre o Contrato.

**Parágrafo 3º** — Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, Lei 8.666/93.

**Parágrafo 4º** — Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei.

**Parágrafo 5º** — As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

**Parágrafo 2º** – Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

**Parágrafo 3º** – Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo, também, de sua obrigação, o encaminhamento, à Contratada, de cópia destes documentos, imediatamente.

**Parágrafo 4º** – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, cabendo a aplicação das sanções estipuladas nos artigos 86 a 88 daquele mesmo diploma.

**Parágrafo 2º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas nos artigos 86 a 88 da lei supracitada, a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

**Parágrafo 3º** – Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, Lei Federal 8.666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

**Parágrafo 4º** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único** – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica no valor de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS**

**Parágrafo único** – Havendo interesse na contratação de novos serviços, ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de novo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo único** – Fornecimento diário de segunda a domingo do jornal denominado “DIÁRIO DA MANHÃ”, na sede da FAPEG situada na Rua Dona Maria Joana, 150 - Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74083-140.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

**Parágrafo 2º** – E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

**Parágrafo 3º** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado, em benefício do interesse público.

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 08. dias do mês de Fevereiro..... de 2018.

Maria Zaira Turchi  
Presidente

Aparecido Donisete Fontana  
Procurador

Testemunhas:

Carlos José Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza  
CPF: 749.368.591-68